



**Ofício nº 001/2021/CEAF-BA**

Salvador, 15 de fevereiro de 2021.

A Sua Senhoria Senhor

**CARLOS STUCKI**

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios

NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com o **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL), CNPJ: 02.558.975/0001-65.**

Atenciosamente,

**TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**

Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, mantida pela **SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S.A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.975/0001-65, com sede na Rodovia Deputado Olívio Belich, Km 30, PR 427, nº 580 – Boqueirão em Lapa/PR, CEP: 83.750-000, neste ato representada por sua Analista Administrativa Pedagógica, PATRÍCIA CARDOSO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### **6.1.1. DA FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;

- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE EDUCACIONAL**

DA LAPA (FAEL), ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

**FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA**  
**(FAEL)**  
PATRÍCIA CARDOSO  
Analista Administrativa Pedagógica

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:

ASSINATURA:  
NOME:



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA**

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO  
FUNCIONAL - CEAF**

Assunto: 2559: Direito do Trabalho/  
OutrasRelações/Contrato de Estágio

Movimento 920385: CONVÊNIO\*

**CONVÊNIO DE ESTÁGIO**

\*pela taxonomia das tabelas de Gestão Administrativa do CNMP

**NOVO**

**RENOVAÇÃO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO (SIGLA):			
MANTENEDORA:			
CNPJ:		REPRESENTANTE LEGAL/CARGO OU FUNÇÃO:	
ENDEREÇO:			
Nº:	CEP:	BAIRRO:	
MUNICÍPIO:			UF:
TELEFONES:		E-MAIL:	
OBSERVAÇÕES:			

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**Sociedade Técnica Educacional Da Lapa S/A**, pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rodovia Olivio Beliche, nº 580 KM 33, Boqueirão, PR 427, Lapa, PR, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.558.975/0001-65, neste ato representada por **Luiz Carlos Borges da Silveira Filho**, brasileiro, nascido(a) aos [REDACTED], [REDACTED], casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, na [REDACTED] e **Marcelo Antônio Aguilar**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do RG [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED]

### OUTORGADO:

**Patricia Cardoso**, professora e analista administrativa pedagógica, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

### PODERES:

**Exclusivos e específicos** para assinar contratos de abertura de campo de estágio curricular e/ou remunerado, contratos de estágio de alunos regularmente matriculados, Termos de Compromisso de Estagiário – TCE, bem como demais documentos do fluxo de funcionamento das relações entre a Outorgante e cada instituição campo de estágio, no que se relacionar com a atividade de estágios. Resta proibida a assinatura de documentos que impliquem em ônus adicionais ao seguro aos alunos em estágio curricular e não curricular.

A presente Procuração tem sua validade de **1 (um) ano**, a contar desta data, sendo **vedado seu substabelecimento**.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

DocuSigned by:

*Luiz Carlos Borges da Silveira Filho*

8C4E8B9DEC6C495...

**Luiz Carlos Borges da Silveira Filho**

DocuSigned by:

*Marcelo Antonio Aguilar*

0D1B742F6EB94DC...

**Marcelo Antônio Aguilar**



### III - Responsabilidade dos auditores independentes:

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas Demonstrações Contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das Demonstrações Contábeis tomadas em conjunto com o Relatório da Administração e as Notas Explicativas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### IV - Opinião:

Em nossa opinião as Demonstrações Contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL, em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

### V - Outros assuntos:

#### (a) Auditoria do Exercício Anterior:

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014 apresentados para fins comparativos foram anteriormente auditados outros auditores independentes cujo relatório de auditoria sobre tais demonstrações contábeis foi emitido em 20 de fevereiro de 2015, sem modificação de opinião.

São Paulo/SP 19 de Fevereiro de 2016.

AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CRC/PE 000150/O "S"SP

LUCIANO GONÇALVES DE MEDEIROS PEREIRA  
Contador - CRC/PE 010483/O-9 "S"SP  
Sócio Sênior - Responsável Técnico

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - RCA 011

#### RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 2015

O Conselho de Administração da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, no uso das atribuições previstas no inciso IV, do art. 27, do Estatuto Social, após ter examinado as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, e considerando o Relatório da AUDIMEC Auditores Independentes S/S, de 19 de fevereiro de 2016, resolve:

1. Manifestar-se favoravelmente à aprovação das Demonstrações Contábeis da AMAZUL e do Relatório da Administração, referentes ao ano de 2015.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

São Paulo, SP, 17 de março de 2016.  
SERGIO ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS  
Almirante-de-Esquadra  
Presidente do Conselho

MARCO ANTÔNIO RAUPP  
Representante do Ministério da Ciência,  
Tecnologia e Inovação  
Membro

NEY ZANELLA DOS SANTOS  
Vice-Almirante (RM1)  
Membro

JAQUELINE SALES GORROI  
Representante dos Empregados  
Membro

### PARECER DO CONSELHO FISCAL Nº 1/2016

O Conselho Fiscal da Empresa Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo procedido ao exame do Relatório da Administração, bem como das Demonstrações Contábeis que incluem o Balanço Patrimonial, Demonstração Consolidada do Resultado, Demonstração Consolidada de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Notas Explicativas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, e considerando o Relatório dos Auditores Independentes - AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S, de 19/02/2016, é de opinião, por unanimidade, que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a gestão e a situação patrimonial e financeira da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL em 31 de dezembro de 2015, encontrando-se em condições de serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária (AGO).

São Paulo, 18 de março de 2016.  
ANATALICIO RISDEN JUNIOR  
Presidente do Conselho Fiscal

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA  
Conselheiro Fiscal

ANDRÉ DE OLIVEIRA BUCAR  
Conselheiro Fiscal

## SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

### PORTARIA Nº 22, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 37, combinado com o inciso XI do art. 39, o art. 53 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, o inciso III do art. 21 do Anexo X da Portaria Normativa nº 564, de 12 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar as normas para a abertura de inscrição do VII Concurso de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional, no período de 4 de julho a 31 de agosto de 2016, nos termos do Regulamento anexo.

Parágrafo único: O regulamento será publicado, na íntegra, na página denominada "Concurso de Dissertações e Teses sobre Defesa Nacional", do site do Ministério da Defesa, cujo endereço completo é <http://www.defesa.gov.br/index.php/ensino-e-pesquisa/defesa-academia/concurso-de-dissertacoes-e-teses>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MACHADO VIEIRA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 196, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 110/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20086934, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Adventista Paranaense-FAP, com sede na Gleba Paicandu, s/n, Lote 80, Zona Rural, no Município de Ivatuba, no Estado do Paraná, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, com sede e foro no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 197, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 142/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077188, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), localizada na Rodovia Olívio Belich, Km. 30, bairro Boqueirão, no Município da Lapa, Estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa - Sociedade Simples Ltda. localizada no mesmo endereço.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 198, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 144/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200904270, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Uberaba, com sede na Rua Senador Pena, nº 521, Centro, Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC), situada na Rua Piauí, nº 69, sala 1.101 a 1.10, Bairro Santa Efigênia, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 199, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 148/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200803284, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Ciências da Vida (FCV), com sede Avenida Prefeito Alberto Moura, nº 12632, Bairro Distrito Industrial, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Estudos III Millenium Ltda., com sede no mesmo endereço de sua mantida.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 200, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 265/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200905664, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Anchieta de Ensino Superior do Paraná, com sede na Rua Pedro Gusso, nº 4.150, bairro Cidade Industrial, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Anchieta, com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### PORTARIA Nº 201, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 261/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200802011, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Teológica Sul Americana - FTSA, com sede na Rua Martinho Lutero, nº 277, Gleba Palhano, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Associação Cristã Evangélica Sul Americana, com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo da Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

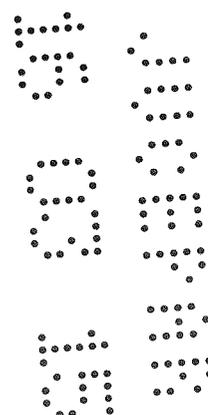
#### PORTARIA Nº 203, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 336/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201200199, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade CDL, com sede à rua 25 de Março, nº 882, bairro Centro, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Fortaleza, com sede no mesmo município e estado.

**ANEXO II  
ESTATUTO SOCIAL**

**SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A**  
CNPJ/MF nº 02.558.975/0001-65  
NIRE 41207490965



**CAPÍTULO I  
NOME E DURAÇÃO**

Artigo 1. SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei nº 6.404/76”).

**CAPÍTULO II  
SEDE SOCIAL E FILIAIS**

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Rodovia Olívio Belich, PR 427, km 33, Boqueirão, CEP 83750-000, podendo manter filiais, depósitos, escritórios, agências e/ou sucursais em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Até a presente data, a Companhia mantém as seguintes filiais:

- 1) Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Castro Alves, nº 362, Água Verde, CEP 80240-270;
- 2) Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, nº 167, Rebouças, CEP 80230-000.

**CAPÍTULO III  
OBJETO SOCIAL**

Artigo 3. A Companhia tem por objeto a prestação das seguintes atividades: (a) prestação de serviços educacionais, incluindo as área de ensino de nível superior, médio, cursos técnicos e de capacitação profissional, (b) prestação de serviços educacionais, em especial como mantenedora da “FAEL – Faculdade Educacional da Lapa”, bem como o ramo de editora sem linha industrial definida (publicações didáticas e paradidáticas); (c) publicações, sem definição de linha industrial (publicações

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

educacionais e de ensino) e (d) participação em outras sociedades como acionista, c/du, quotista.

#### CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4. O capital social da Companhia é de R\$9.556.642,81 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional. O capital social é dividido em 9.556.634 (nove milhões, quinhentas e cinquenta e seis mil e seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias; (ii) 6 (seis) ações preferenciais Classe A; (iii) 1 (uma) ação preferencial Classe B; e (iv) 1 (uma) ação preferencial Classe C, todas sem valor nominal.

Artigo 5. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, observadas as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia (o “Acordos de Acionistas”).

Parágrafo Único. Os acionistas terão preferência para a subscrição de ações nos aumentos de capital social, na proporção das que possuem, conforme previsto na Lei nº 6.404/76 e de acordo com as disposições do Acordo de Acionistas.

Artigo 6. A Companhia terá as seguintes ações preferenciais:

I - As ações preferenciais classe A (“Ações Preferenciais Classe A”) não conferem direito de voto aos seus detentores e terão os seguintes direitos e preferências:

(i) dividendos fixos e cumulativos no valor total de 10% ao ano sobre o preço de emissão das Ações Preferenciais Classe A à serem apuradas e creditadas (mas não efetivamente pagas) anualmente em 31 de agosto, salvo se disposto em contrário em deliberação da Assembleia Geral de Acionistas; e

(ii) prioridade no reembolso de capital, em caso de dissolução da Companhia, sem direito à ágio.

II - A ação preferencial Classe B (“Ação Preferencial Classe B”) não confere direito de voto aos seus detentores e terá os seguintes direitos e preferências:

(i) dividendos fixos e cumulativos (incluindo juros sobre capital próprio e qualquer outra distribuição, bônus, pagamento ou procedimento no qual as outras ações da

Companhia autorizem) no valor total de R\$306.000,00 (trezentos e seis mil reais) a ser creditado (mas não efetivamente pago) anualmente em 31 de agosto, exceto se de outra forma disposto em deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvado que nenhum dividendo será declarado e/ou distribuído para tal Ação Preferencial Classe B até, e com relação a períodos anteriores a, o último dia de agosto de 2016, e

(ii) prioridade no reembolso de capital, subordinado às Ações Preferenciais Classe A mas não à Ação Preferencial Classe C, em caso de dissolução da Companhia, sem direito à ágio.

III - A ação preferencial classe C (“Ação Preferencial Classe C”) não confere direito de voto aos seus detentores e terá os seguintes direitos e preferências:

(i) dividendos fixos e cumulativos (incluindo juros sobre capital próprio e qualquer outra distribuição, bônus, pagamento ou procedimento no qual as outras ações da Companhia autorizem) no valor total de R\$257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais) a ser creditado (mas não efetivamente pago) anualmente em 31 de agosto, exceto se de outra forma disposto em deliberação da Assembleia geral de acionistas, ressalvado que nenhum dividendo será declarado e/ou distribuído para tal Ação Preferencial Classe C até, e com relação a períodos anteriores a, o último dia de agosto de 2016, e

(ii) prioridade no reembolso de capital, subordinado às Ações Preferenciais Classe A mas não à Ação Preferencial Classe B, em caso de dissolução da Companhia, sem direito à ágio.

Parágrafo Único. Nenhuma ação da classe de ações preferenciais terá o direito previsto no Artigo 205, §3º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 7. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de Registro de Ações Nominativas. Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) diretores ou conselheiros da Companhia.

Parágrafo Único. Nenhuma transferência, cessão ou qualquer outra forma de alienação de ações de emissão da Companhia terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, se levada a efeito em violação aos termos e condições previstos nos Acordos de Acionistas.

Artigo 8. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração,

adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto pela reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## CAPÍTULO V ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9. A Assembleia Geral de Acionistas, convocada e instalada na forma da lei e deste estatuto social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, exigida por lei ou devidamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais de Acionistas somente serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de Acionistas detentores de ações representativas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita (incluindo via e-mail) com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Quarto. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, conforme vier a ser deliberado pelos acionistas. O Presidente da Assembleia Geral deverá designar, dentre os presentes, um secretário para os trabalhos da reunião.

Parágrafo Quinto. Ressalvados os casos para os quais a lei determina *quorum* votante qualificado, ou conforme requerido nos Acordos de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas, não se computando os votos em branco, as abstenções, e os votos proferidos com infração a referidos Acordos de Acionistas, nos termos do artigo 118, §8º, da Lei nº

6.404/76.

Parágrafo Sexto. Em caso de não comparecimento a uma reunião do Conselho de Administração ou abstenções de voto em desacordo com o disposto nos Acordos de Acionistas, será observado o disposto no artigo 118, §9º, da Lei nº 6.404/76, e dos Acordos de Acionistas.

## CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e seus diretores.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia serão eleitos pelo prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição. Tais conselheiros e diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos em livro próprio, permanecendo em seus cargos até sua renúncia ou remoção ou a posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos conselheiros e dos diretores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e os diretores.

Artigo 11. Os membros do Conselho de Administração e os diretores deverão sempre observar, no que forem aplicáveis, as disposições dos Acordos de Acionistas. Em nenhuma hipótese serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração e Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia em violação ao disposto em tais Acordos de Acionistas.

## SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será composto por até 04 (quatro) membros efetivos e um suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, residentes no País ou no exterior, sendo um deles o Presidente do colegiado. O Presidente não terá o direito de voto de desempate.

Parágrafo Primeiro. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos Conselheiros na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a Assembleia Geral de Acionistas que os elegerem.

Parágrafo Segundo. Em nenhuma hipótese poderá o membro suplente eleito de acordo com este Artigo participar da Reunião do Conselho de Administração e/ou votar em tais reuniões, a menos que o conselheiro que tal suplente tenha sido eleito para substituir a ausência em tais reuniões esteja ausente.

Artigo 13. Com exceção do disposto nos Acordos de Acionistas, o Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto, mediante o envio de convocação aos demais membros, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Artigo 14. As reuniões do Conselho de Administração se instalarão, em primeira ou segunda convocação, com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros, pessoalmente ou na forma do Parágrafo Terceiro abaixo.

Parágrafo Segundo. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (i) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração, (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via fac-símile, carta registrada ou carta entregue em mãos, ou (iii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro. No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a ser tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile ou e-mail entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião. O Secretário da Reunião deverá assegurar que todos os Conselheiros presentes assinem a ata da Reunião do Conselho de Administração, devidamente lavrada em livro próprio, dentro do prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da data de realização da reunião.

Artigo 15. Observadas as disposições dos Acordos de Acionistas, além das matérias previstas em lei, o Conselho de Administração será responsável por:

(a) aprovar a contratação, seja a Companhia credora ou devedora, de empréstimos ou outras obrigações de qualquer natureza que não esteja relacionada ao curso normal dos negócios ou que sejam materiais para a Companhia;

(b) aprovar a transferência ou cessão pela Companhia de ativos, incluindo, sem limitação, a criação de qualquer ônus sobre tais ativos, cujo valor de mercado representa, individualmente ou em uma série de atos da mesma natureza realizados no mesmo exercício social, um montante superior a R\$2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), ressalvado o disposto no Artigo 20 do presente estatuto social;

(c) aprovar a transferência de investimentos detidos pela Companhia em outras sociedades, bem como a constituição de ônus sobre tais investimentos;

(d) substituir os diretores da Companhia, observado o disposto no Artigo 20 do presente Estatuto;

(e) aprovar e/ou alterar a política de remuneração dos administradores, ou admitir variações em relação aos parâmetros ali tratados;

(f) aprovar a distribuição de dividendos intermediários, intercalares e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia;

(g) aprovar a concessão, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações da Companhia, subsidiárias e/ou de terceiros;

(h) aprovar qualquer negócio de qualquer natureza entre, (i) de um lado, a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias e, (ii) do outro, (a) qualquer acionista da Companhia ou partes relacionadas destes acionistas, (b) qualquer parte relacionada da Companhia, e/ou (c) qualquer conselheiro ou administrador da Companhia;

(i) aprovar e/ou alterar o plano de negócios, ou admitir variações em relação às matérias e parâmetros ali tratados;

(j) eleger e/ou reeleger os diretores da Companhia, observado o disposto no Artigo 20 do presente estatuto social;

(k) aprovar a realização de investimentos, aquisições de carteiras de clientes e de participações pela Companhia em outras sociedades, incluindo participações em um grupo

de sociedades de acordo com o artigo 265 da Lei nº 6.404/76;

(l) aprovar o exercício do direito de voto da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme o caso, em qualquer das subsidiárias com relação (i) às matérias mencionadas no Parágrafo 7º do Artigo 9 e/ou (ii) a qualquer matéria que seja deliberada em assembleia de acionistas, de sócios ou reunião dos órgãos de administração de tais sociedades; e

(m) aprovar qualquer mudança na política contábil da empresa, exceto se expressamente exigido em lei.

Parágrafo Primeiro. As decisões a serem tomadas pelos membros do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros eleitos, observadas as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, não se computando os votos em branco, as abstenções, e os votos proferidos com infração a referidos Acordos de Acionistas, nos termos do artigo 118, §8º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo. Em caso de não comparecimento a uma das reuniões do Conselho de Administração ou abstenção de voto em contrário às disposições do Acordo de Acionistas, os termos do Artigo 118, §9º da Lei 6404/76 e do Acordo de Acionistas deverão ser observados.

## SEÇÃO II DIRETORES

Artigo 16. A Companhia deverá ter até 3 (três) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor de Operações, todos com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões dos diretores;
- (b) executar atividades de administração, incluindo, sem limitação, a formalização de atos societários.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor Financeiro:

- (a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos, bem como a prática dos atos e a gestão das áreas fixadas pela Assembleia Geral;
- (b) executar as atividades de análise, acompanhamento e avaliação do desempenho

financeiro da Companhia, conforme orientação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e da execução do Plano de Negócios;

- (c) fornecer informações relativas ao desempenho da Companhia periodicamente à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração; e
- (d) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação aos auditores externos, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Operações:

- (a) determinar as diretrizes para a operação e manutenção das operações da Companhia, observadas a realização das seguintes atividades:
- (b) coordenação, planejamento e direção das atividades relacionadas ao desenvolvimento dos processos da Companhia;
- (c) intensificar a sinergia entre as áreas da Companhia, visando o aumento da produtividade; e
- (d) garantir a prestação de serviços de qualidade para os estudantes por meio de melhoria nas proporções de rentabilidade da Companhia.

Parágrafo Quarto. No caso de vacância de qualquer dos cargos de diretor, o Conselho de Administração deverá indicar um substituto.

Artigo 17. Respeitados os limites previstos em lei, no presente estatuto social e nos Acordos de Acionistas, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete: (i) para a prática de obrigações que envolvam valor igual e/ou inferior a R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais), aos 2 (dois) Diretores em conjunto, ou a 1 (um) Diretor agindo e assinando em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído; (ii) para a prática de obrigações que envolvam valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador devidamente constituído, agindo isoladamente.

Parágrafo Primeiro. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão assinadas por dois conselheiros, agindo em conjunto, devendo mencionar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, o período de validade.

Artigo 18. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como conceder fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 19. Os diretores reunir-se-ão sempre que necessário, mediante convocação do Conselho de Administração, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Artigo 20. Sem prejuízo das demais matérias de competência dos diretores nos termos deste estatuto social, Acordo de Acionistas ou da lei aplicável, ficam os diretores da Companhia, em caráter extraordinário, autorizados a representar a Companhia na prática de atos que envolvam a negociação de direitos e/ou obrigações, aquisição de bens e realização de custos ou despesas de valor superior aos limites estabelecidos neste estatuto social e nos Acordos de Acionistas, desde que, cumulativamente, (i) seja observado o limite máximo de R\$2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) por ato isolado ou conjunto de atos praticados em um mesmo negócio jurídico dentro do mesmo exercício social, (ii) a prática urgente de tais atos tenha sido considerada necessária e imprescindível pelo Conselho de Administração para assegurar a consumação de atos de evidente relevância ao regular e eficiente desenvolvimento dos negócios sociais, ou à proteção do patrimônio da Companhia ou da integridade de empregados ou terceiros e (iii) tais atos sejam prontamente reportados e devidamente justificados ao Conselho de Administração, em especial quanto à urgência e relevância exigidas.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 21. O Conselho Fiscal terá caráter não-permanente, sendo instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 22. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger.

## CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 1º de setembro e término em 31 de agosto, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo. Os acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de, pelo menos, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável, bem como as disposições dos Acordos de Acionistas.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em períodos menores, em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, os quais, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido, mediante deliberação do Conselho de Administração, observados os limites e procedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

Parágrafo Quinto. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, mediante proposta e aprovação do Conselho de Administração, juros sobre o capital próprio.

## CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO

Artigo 24. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo o Conselho de Administração o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 25. Em tudo o que for omissis o presente estatuto social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

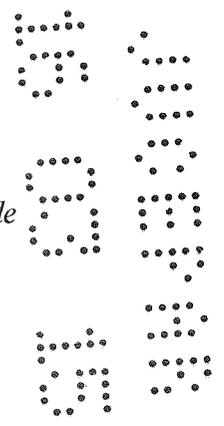
5  
9  
3

**CAPÍTULO X**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 26. A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede. O presidente e secretário da Assembleia Geral de Acionistas ou das reuniões do Conselho de Administração são expressamente vedados de acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de Acordo de Acionistas, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido Acordo de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia, entre outras matérias, aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência ou direito de primeira recusa.

[FIM DE PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]





(Página de assinaturas da ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Técnica Educacional da Lapa S.A., realizada em 04 de dezembro de 2014)

Acionistas:

*[Handwritten signature]*

APOLLO GLOBAL BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARCELO AGUILAR

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA FILHO

Subscritores de Ações Emitidas Nesta Data:

*[Handwritten signature]*

APOLLO GLOBAL BRAZIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

MARCELO AGUILAR

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA FILHO

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*  
 Nome: *Wanda Beatriz de Barros*

RG: *[Redacted]*

2. *[Handwritten signature]*  
 Nome: *Fabio Aguiar de Brito*

RG: *[Redacted]*



TABELADO EMBO CIVIL STA. QUITERIA  
 CID ROCHA NOTARIO  
 TABELADO EMBO CIVIL STA. QUITERIA  
 Rua: Senhora Aparecida, 305  
 Sala: 13 - Fone: (41) 3342-7372  
 Santa Quitéria - Curitiba - Paraná  
 CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Selo: 1779c.93hwj.IY.cav-rf60A.vun0  
 Valido em <http://funarcon.com.br>

Requerese por SEMELHANCAs as firmas de  
 MARCELO ANTONIO AGUILAR (por duas  
 vezes) e LUIZ CARLOS BORGES DA  
 SILVEIRA FILHO (por duas vezes), #41  
 PL3R3BV8Z-1486478-00 #PCX  
 Em testemunho *[Handwritten signature]* da verdade.

Curitiba-PR, 17 de julho de 2015,  
*[Handwritten signature]*  
 DAYANE NAYARA ALVES  
 ESCRIVENTE  
 SINAL PUBLICO EM [WWW.CONSEC.ORG.BR](http://WWW.CONSEC.ORG.BR)

**INEP**

**IES:** (1205) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA-  
**Processo Nº:** 201903837  
**Protocolado em:** 03-04-2019  
**Local de Oferta:** CAMPUS - LAPA - BOQUEIRÃO, Rodovia Olívio Belich Km 33 580, Boqueirão - Lapa/PR  
**Tipo de processo:** Recredenciamento

▶ **SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR**

**Resultado:** Satisfatório



▶ **INEP - AVALIAÇÃO**



Legenda:

-  Processo aguardando manifestação(MEC/IES).
-  Processo encontra-se no setor.
-  Processo encontra-se em análise.
-  Processo em fase de conclusão.
-  Processo em fase de finalização.
-  Processo conclusão.

**SERES/DIREG/COREAD**

**IES:** (1205) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA-  
**Processo Nº:** 202002144  
**Protocolado em:** 04-05-2020  
**Local de Oferta:** CAMPUS - LAPA - BOQUEIRÃO, Rodovia Olívio Belich Km 33 580, Boqueirão - Lapa/PR  
**Tipo de processo:** Recredenciamento EAD

SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR



Legenda:

-  Processo aguardando manifestação(MEC/IES).
-  Processo encontra-se no setor.
-  Processo encontra-se em análise.
-  Processo em fase de conclusão.
-  Processo em fase de finalização.
-  Processo conclusão.



## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 753, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 25/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201012156;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de Gravataí, com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2595, Bairro São Geraldo, no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida por QI Escolas e Faculdades Ltda. (CNPJ 93.321.826/0001-33), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 754, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 326/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201209353;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Guarai, com sede na Avenida JK, 2541, Setor Universitário, no município de Guarai, no estado de Tocantins, mantida pelo Instituto Educacional Santa Catarina Ltda. (CNPJ nº 05.682.453/0001-69).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 131/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307861;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Mauá (FAMA), com sede Rua Vitorino Dell'Antônia, nº 349, bairro Vila Noêmia, no município de Mauá, no estado do São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Irineu Evangelista de Souza - Barão de Mauá (CNPJ nº 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 259/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20111486;

Art. 2º Fica recredenciada a FAEL - Faculdade Educacional da Lapa, localizada na Rodovia Deputado Olivio Belich km 30, PR 476, s/n, CEP: 83750-000, no município de Lapa, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa. (CNPJ nº 02.558.975/0001-65), para a oferta de ensino superior na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## ANEXO

ORDEM	POLO	ENDEREÇO
1	ALAGOINHAS	Rua Quinze de Novembro, nº 37, Centro - Alagoinhas/Bahia
2	ANÁPOLIS	Rua Leopoldo de Bulhões, nº 22, Centro - Anápolis/Goiás
3	ANGRA DOS REIS	Estrada do Marins, 3º Piso, salas 321 a 327, Shopping Piratas Mall, nº 91, Praia do Jardim - Angra dos Reis/Rio de Janeiro
4	ARACATUBA	Rua Cristiano Olsen, nº 2122, Higienópolis - Aracatuba/São Paulo
5	ARAGUAÍNA	Rua 21 de Abril, OD, 20, Lote 09, Salas 02, 03, 04 e 05, nº 438, Centro - Araguaína/Tocantins
6	ARCOVERDE	Avenida Dom Pedro II, nº 868, Centro - Arcoverde/Pernambuco
7	ARIQUEMES	Avenida Tancredos Neves, nº 3536, SETOR INSTITUCIONAL - Ariquemes/Rondônia
8	BAGÉ	Avenida 7 de Setembro, Salas 1 e 2, nº 1041, Centro - Bagé/Rio Grande do Sul
9	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Alameda Santa Terezinha, nº 100, Centro - Barra de São Francisco/Espírito Santo
10	BELÉM	Avenida Almirante Barroso, nº 1.121, Bairro Marco - Belém/Pará
11	BELO HORIZONTE	Avenida Amazonas, nº 491, Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais
12	BETIM	Avenida Amazonas, nº 84-86, Centro - Betim/Minas Gerais
13	BOA VISTA	Avenida Mário Homem de Melo, nº 1101, Mecejana - Boa Vista/Roraima
14	BOTUCATU	Rua General Tele, nº 251-A, Centro - Botucatu/São Paulo
15	BRAGANÇA PAULISTA	Rua Cel. Osório, nº 238, Centro - Bragança Paulista/São Paulo
16	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Rua Rui Barbosa, nº 15, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/Espírito Santo
17	CAMPO GRANDE	Rua Ronaldo Monteiro, nº 47, Centro - Campo Grande/Mato Grosso do Sul
18	CAMPOS NOVOS	Rua Germano Foppa, Térreo, nº 360, Centro - Campos Novos/Santa Catarina
19	CAPANEMA	Avenida Sebastião de Freitas, nº 1500, São Pio X - Capanema/Pará
20	CARUARU	Rua Padre Félix Barreto, 5º andar, nº 79, Maurício de Nassau - Caruaru/Pernambuco
21	CASCAVEL	Rua Recife, Nº 1013 - Centro - Cascavel/Paraná
22	CHAPECÓ	Avenida General Osório - D. - de 672 a 1434 - lado par, nº 974, Centro - Chapecó/Santa Catarina
23	CORNÉLIO PROCÓPIO	Avenida 15 de novembro, nº 183, Centro - Cornélio Procópio/Paraná
24	CORUMBÁ	Rua Cabral, nº 71, Centro - Corumbá/Mato Grosso do Sul
25	CRICIÚMA	Rua Henrique Lage, Salas 301, 302, 314 a 319, nº 1251, Santa Bárbara - Criciúma/Santa Catarina
26	CRUZEIRO DO SUL	Avenida Cel. Mânico Lima, nº 500, Centro - Cruzeiro do Sul/Acre
27	CUIABÁ	Rua Major Gama, nº 745, Centro Sul - Cuiabá/Mato Grosso
28	CURITIBA	Avenida Silva Jardim, 1º e 2º andares, nº 167, Rebouças - Curitiba/Paraná
29	DOURADOS	Rua João Vicente Ferreira, - de 1959/1960 a 2869/2870, nº 2280, Vila Progresso - Dourados/Mato Grosso do Sul
30	DUQUE DE CAXIAS	Rua Mariano Sendra dos Santos, Salas 516, 519, 520, 521, 522, 523, nº 88, Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/Rio de Janeiro
31	ERECHIM	Avenida Sete de Setembro, Térreo - Junto ao seminário Nossa Senhora de Fátima, nº 1305, Centro - Erechim/Rio Grande do Sul
32	FEIRA DE SANTANA	Rua Georgina Erisman, nº 205, Centro - Feira de Santana/Bahia
33	FLORIANÓPOLIS	Rua José Jaques, nº 32, Centro - Florianópolis/Santa Catarina
34	FORMOSA	Praça Anísio Lobo, nº 19, Centro - Formosa/Goiás
35	FORTALEZA	Rua Ildefonso Albano, nº 1575, Meireles - Fortaleza/Ceará
36	FOZ DO IGUAÇU	Avenida Ramieli Mazzili, nº 451, Parque Presidente 1 - Foz do Iguaçu/Paraná
37	GOIÂNIA	Avenida T. I. 272, Od. 26, Lote, - até 1291 - lado ímpar, nº 2, Setor Bueno - Goiânia/Goiás
38	GOVERNADOR VALADARES	Rua Pecanha, 8º Andar, Sala 803, Galeria Wilson Vaz, nº 662, Centro - Governador Valadares/Minas Gerais
39	GURUPI	Rua Joaquim Batista de Oliveira, nº 321, Vila Alagoana - Gurupi/Tocantins



4041	IPORÁ DO OESTE	Rua José Scalabrin, nº 172, Centro - Iporá do Oeste/Santa Catarina
42	IRECÊ	Rua Dom Bosco, s/n, Centro - Irecê/Bahia
43	ITABUNA	Rua Ruffo Galvão, Térreo (fundos), nº 211, Centro - Itabuna/Bahia
44	ITAITUBA	Rua Décima, nº 254, Liberdade - Itaituba/Pará
45	JACAREZINHO	Rua Padre Melo, nº 155, Centro - Jacarezinho/Paraná
46	JARU	Avenida JK, nº 2501, Setor 02 - Jaru/Rondônia
47	JL-PARANÁ	Rua Manuel Franco, CEFA, nº 338, Nova Brasília - Ji-Paraná/Rondônia
48	JOINVILLE	Rua Sete de Setembro, nº 63, Centro - Joinville/Santa Catarina
49	JUIÚNA	Av. Intr. Gov. Jaime Campos, Módulo 4 - Juína/Mato Grosso
50	LIBERATO SALZANO	Avenida Rio Branco, S/N, Centro - Liberato Salzano/Rio Grande do Sul
51	LOANDA	Rua Wenceslau Brás, nº 1399, Centro - Loanda/Paraná
52	MACAÉ	Rua Etelvina Quinteiro, nº 90, Centro - Macaé/Rio de Janeiro
53	MACAPÁ	Rua Guanabara, nº 333, Pacoval - Macapá/Amapá
54	MAGÉ	Rua Brasil, nº 245, Piabetá - Magé/Rio de Janeiro
55	MARABÁ	Folha 26, QD. 03, (FL26), nº 17, Nova Marabá - Marabá/Pará
56	MARACAJU	Avenida João Pedro Fernandes, nº 3200, Cambarai - Maracaju/Mato Grosso do Sul
57	MARÍLIA	Avenida Presidente Roosevelt, nº 134, Boa Vista - Marília/São Paulo
58	MONTES CLAROS	Avenida Santos Guimarães, nº 417, Funcionários - Montes Claros/Minas Gerais
59	NATAL	Avenida Doutor João Medeiros Filho, - de 3003 a 3741 - lado ímpar, nº 3051, Potengi - Natal/Rio Grande do Norte
60	NOVA FRIBURGO	Rua José Tessoro Santos, nº 80, Centro - Nova Friburgo/Rio de Janeiro
61	PALMAS	ACSV, SO 60 Conjunto 01, Lote 01, 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, s/n, Plano Diretor Sul - Palmas/Tocantins
62	PARANAVÁI	Rua Pará, Esquina com Rio Grande do Norte, nº 1964, Lote 18, Quadra 98, Centro - Paranavai/Paraná
63	PARAUPEBAS	RUA D. 1º Andar, nº 468, Cidade Nova - Parauapebas/Pará
64	PASSO FUNDO	Avenida Brasil Oeste, 4º, 5º andares e terraço, nº 240, Centro - Passo Fundo/Rio Grande do Sul
65	PELOTAS	Rua XV de Novembro, nº 712, Centro - Pelotas/Rio Grande do Sul
66	PONTA GROSSA	Rua Visconde de Taunay, nº 449, Centro - Ponta Grossa/Paraná
67	PORANGATU	Rua 15, quadra 37, lote, sala 03, nº 08, Setor Central - Porangatu/Goiás
68	PORTÃO	Rodovia RS 240, Sala 15, nº 3400, Centro - Portão/Rio Grande do Sul
69	PORTO ALEGRE	Avenida Júlio de Castilhos, SALAS 402, 406 e 407, nº 596, Centro - Porto Alegre/Rio Grande do Sul
70	POSSE	Rua Estudante José Fernandes Rosa, Quadra 5, Lote 01, s/n, Setor Augusto José Valente - Posse/Goiás
71	PRIMAVERA DO LESTE	Avenida Tancredo Neves, nº 450, Castelândia - Primavera do Leste/Mato Grosso
72	RECIFE	Rua do Riachuelo, nº 529, Boa Vista - Recife/Pernambuco
73	REDENÇÃO	Avenida Brasil, nº 2.019, Alto Paraná - Redenção/Pará
74	RESENDE	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 76, Jardim Tropical - Resende/Rio de Janeiro
75	RIO BANANAL	Avenida 14 de setembro, nº 435, São Sebastião - Rio Bananal/Espírito Santo
76	RIO BRANCO	Avenida Ceará, nº 2181, Centro - Rio Branco/Acre
77	RIO DE JANEIRO	Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Colégio Santos Dumont, nº 156, Vila Isabel - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro
78	RIO VERDE	Rua 33, nº 649, Vila Carolina - Rio Verde/Goiás
79	RIO VERDE DE MATO GROSSO	Rua São Sebastião, nº 201, Vila Tiradentes - Rio Verde de Mato Grosso/Mato Grosso do Sul
80	ROLIM DE MOURA	Rua Tocantins, nº 4787, Centro - Rolim de Moura/Rondônia
81	SALVADOR	Avenida Joana Angélica, - até 1113 - lado ímpar, nº 1311, Nazaré - Salvador/Bahia
82	SANTA INÊS	Rua Nova, nº 542, Centro - Santa Inês/Maranhão
83	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Rua Conde de Porto Alegre, nº 222, Centro - Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul
84	SANTARÉM	Travessa Luiz Barbosa, nº 592, Lagoinha - Santarém/Pará
85	SANTO ANDRÉ	Rua Coronel Francisco, nº 115, Centro - Santo André/São Paulo
86	SÃO FRANCISCO DO SUL	Rua Joaquim Santiago, nº 72, Centro - São Francisco do Sul/Santa Catarina
87	SÃO JOÃO BATISTA	Rodovia SC 408, km 08, Sala 2, nº 205, Rodovia - São João Batista/Santa Catarina
88	SÃO JOSÉ	Rua Aleixo Alves de Souza, s/n, Barreiros - São José/Santa Catarina
89	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Pedro Amaral, nº 2475, Boa Vista - São José do Rio Preto/São Paulo
90	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Praça Maria Cêzar Sawaya Giana, nº 64, Vila Igualdade - São José dos Campos/São Paulo
91	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Avenida São Paulo, nº 980, Setor 2 - São Miguel do Guaporé/Rondônia
92	SÃO PAULO	Alameda Santos, 9º Andar, nº 2209, Jardim Paulista - São Paulo/São Paulo
93	SÃO VICENTE	Rua Guarani, nº 70, Parque São Vicente - São Vicente/São Paulo
94	SIMÕES FILHO	Avenida Luiz Eduardo Magalhães, nº 251, Centro - Simões Filho/Bahia
95	SINOP	Avenida das Embaúbas, Sala 03, nº 1757, Setor Comercial - Sinop/Mato Grosso
96	TAGUATINGA	Área de Desenvolvimento Econômico (ADE), Conjunto 21, Lotes 2/3, Subsolo, Loja 01, s/n, Águas Claras - Brasília/Distrito Federal
97	TAIOBEIRAS	Avenida do Contorno, nº 1660, Nossa Senhora de Fátima - Taiobeiras/Minas Gerais
98	TEIXEIRA DE FREITAS	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3580, Centro - Teixeira de Freitas/Bahia
99	TIJUCAS	Rua Leoberto Leal, nº 214, Centro - Tijucas/Santa Catarina
100	TRÊS MARIAS	Rua Rui Barbosa, nº 48, Joaquim de Lima - Três Marias/Minas Gerais
101	TUCURUI	Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 151-A, Centro - Tucuruí/Pará
102	UBATUBA	Rua Cunhambebe, nº 999, Centro - Ubatuba/São Paulo
103	UBERLÂNDIA	Avenida Cipriano Del Fávoro, nº 974, Centro - Uberlândia/Minas Gerais
104	URUAÇU	Avenida Carioca, Od. 03, Lt. 03 e 04, Novo Rio, s/n, Centro - Uruaçu/Goiás



105	URUGUAIANA	Rua Duque de Caxias, Sala 20, Galeria Barcelona, nº 1748, Centro - Uruguiana/Rio Grande do Sul
106	VACARIA	Avenida Moreira Paz, nº 305, Centro - Vacaria/Rio Grande do Sul
107	VALPARAÍSO DE GOIÁS	Quadra 4, Chácara Ipiranga, Lote 63, s/n, Setor B, Valparaíso 1 - Valparaíso de Goiás/Goiás
108	VARGINHA	Rua Francisco Limborco, nº 149, Jardim Morada do Sol - Varginha/Minas Gerais
109	VÁRZEA DA PALMA	Avenida Lourival Boichard, nº 344, Nossa Senhora de Fátima - Várzea da Palma/Minas Gerais
110	VILA VELHA	Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica - Vila Velha/Espírito Santo
111	VILHENA	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 50, Centro - Vilhena/Rondônia
112	VITÓRIA DA CONQUISTA	Avenida Expedicionários, nº 496, Recreio - Vitória da Conquista/Bahia
113	VOTORANTIM	Rua Paula Ney, nº 1230, Parque Bela Vista - Votorantim/São Paulo

**PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 109/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405623;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Brasília, a ser instalada na Quadra SGAS 902, Lote 73, Conjunto A, Asa Sul, Brasília - DF, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede em Recife - PE (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 758, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 457/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903207;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Douro Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Presidente Antônio Carlos. (CNPJ nº 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 759, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 158/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603275;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade FAMART, com sede na Rua Osório Santos, nº 207, bairro Nogueira Machado, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade e Instituto Martins Ltda. - EPP (CNPJ nº 19.412.507/0001-80), para oferta de curso de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 760, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 150/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415910;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Odontologia do Norte de Minas, a ser instalada na Rua Doutor Walter Ferreira Barreto, 144 Ibituruna, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Superior em Ciências Sociais, com sede em Montes Claros/MG (CNPJ 19.979.733/0001-48).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 761, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 02/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356665;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Arapiraca (FMN Arapiraca), a ser instalada na Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, município de Arapiraca, estado de Alagoas, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ nº 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 762, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 23/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413060;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Católica de Pelotas, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 412, bairro Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura. (CNPJ 92.238.914/0001-03), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 763, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 82/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073649;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Universus Veritas, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 188, bairro Gamba, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pela União de Ensino Superior do Pará. (CNPJ nº 15.752.686/0001-44).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 764, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 155/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502498;

Art. 2º Fica credenciada a Instituição Faculdades EST, com sede na Rua Amadeo Rossi, nº 467, Bairro Morro do Espelho, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura (CNPJ 96.746.441/0001-06), para oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 765, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077638;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação (Facnet), com sede QS 1, Rua 210, lote 40, salas 2031 A e B e salas 2037 A e B, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. (CNPJ nº 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 766, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 111/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413074;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Redentor, por transformação da Faculdade Redentor, localizada na BR 356, Bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede no município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 03.596.799/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 767, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 154/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201403187;

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.558.975/0001-65</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/05/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>ROD OLIVIO BELICHE PR 427</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>KM 33</b>	
CEP <b>83.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOQUEIRAO</b>	MUNICÍPIO <b>LAPA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/12/2017** às **13:16:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, nos termos do artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 19/02/2021, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0087445** e o código CRC **3913155A**.



## DESPACHO

De ordem da Assessora de Gabinete, e considerando a necessidade da devida instrução do expediente, encaminhe-se os autos à **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)** para que acoste aos autos os seguintes documentos:

- 1) Portaria **atualizada** que demonstre o recredenciamento da Faculdade Educacional da Lapa (FAEL), uma vez que o documento colacionado ao expediente valida o credenciamento apenas até 23/06/2020 (doc. 0086407);
- 2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da FAEL **atualizado**, pois, o documento juntado aos autos foi emitido em 2017. Assim, faz-se necessário demonstrar que a referida instituição permanece hodiernamente ativa (0086408);
- 3) Documento que indique interesse da retromencionada entidade na participação do convênio;
- 4) Cópia do documento pessoal de identificação da representante da FAEL.

Ademais, no que concerne a minuta apresentada, sugerimos as seguintes alterações, buscando o aperfeiçoamento do instrumento:

- a) A retirada das seguintes numerações: “7.1, 9.1, 10.1, 11.1, 12.1 e 13.1”, pois não há outros parágrafos ou subitens nas respectivas cláusulas, sendo desnecessárias tais divisões;
- b) Que seja incluído na “Cláusula Nona - Vigência” menção sobre a possibilidade ou impossibilidade de renovação do presente instrumento.

Após, retorne-se a essa Assessoria para análise.

Em 22 de fevereiro de 2021.

**Ruth Caldas Borges Silva**  
*Oficial Administrativo II em exercício/SGA*  
at. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 22/02/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0087945** e o código CRC **63B57318**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o procedimento ao Apoio Administrativo do CEAF para juntada da documentação requerida em Despacho formulado pela Assessoria Jurídica (doc 0087945).

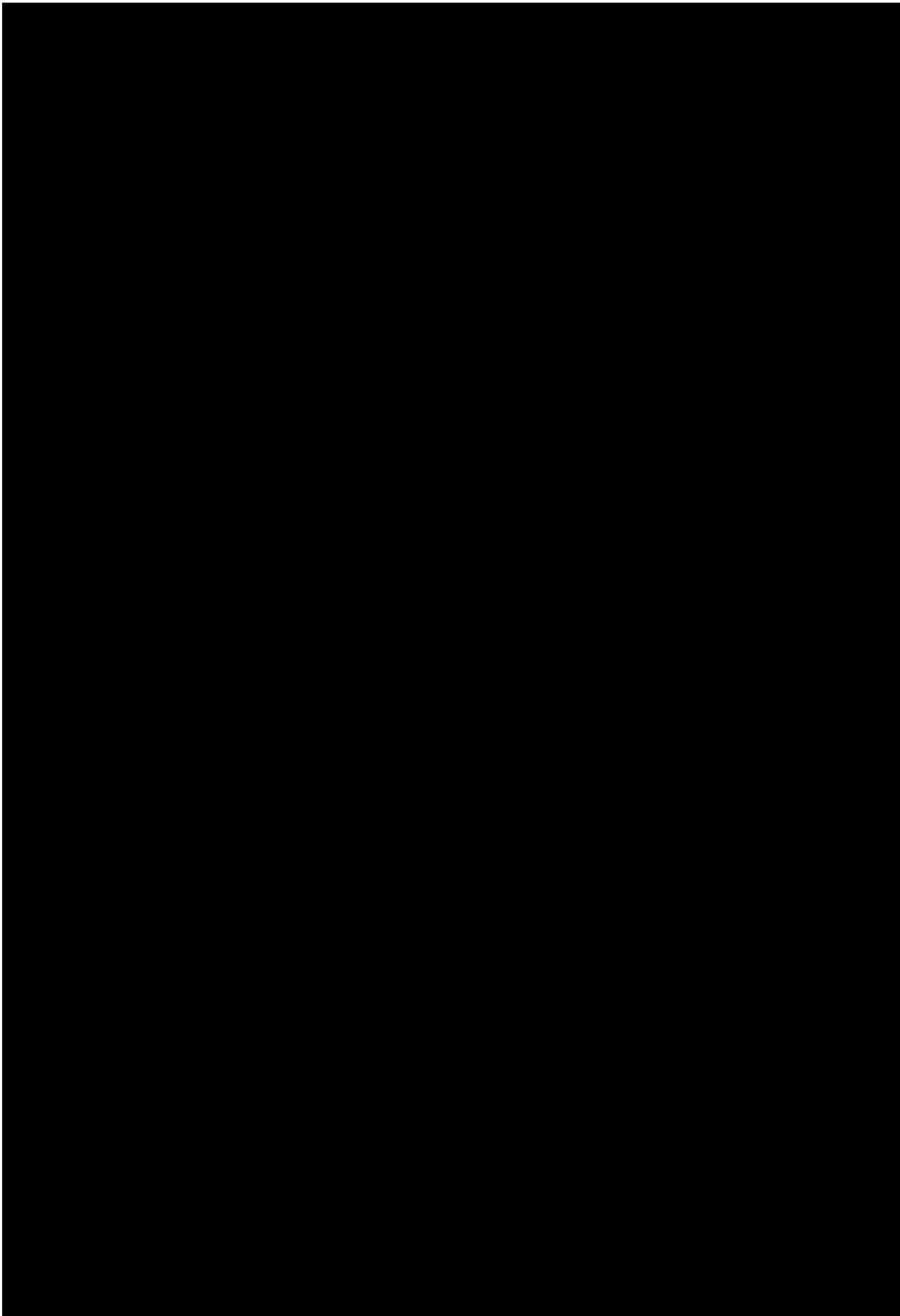
Em tempo, informamos que estamos ajustando a minuta do Convênio nos termos expostos no mencionado documento, de modo que, após o atendimento ao Despacho da Assessoria Jurídica, faz-se necessária a devolução do procedimento à esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para o encarte da minuta.

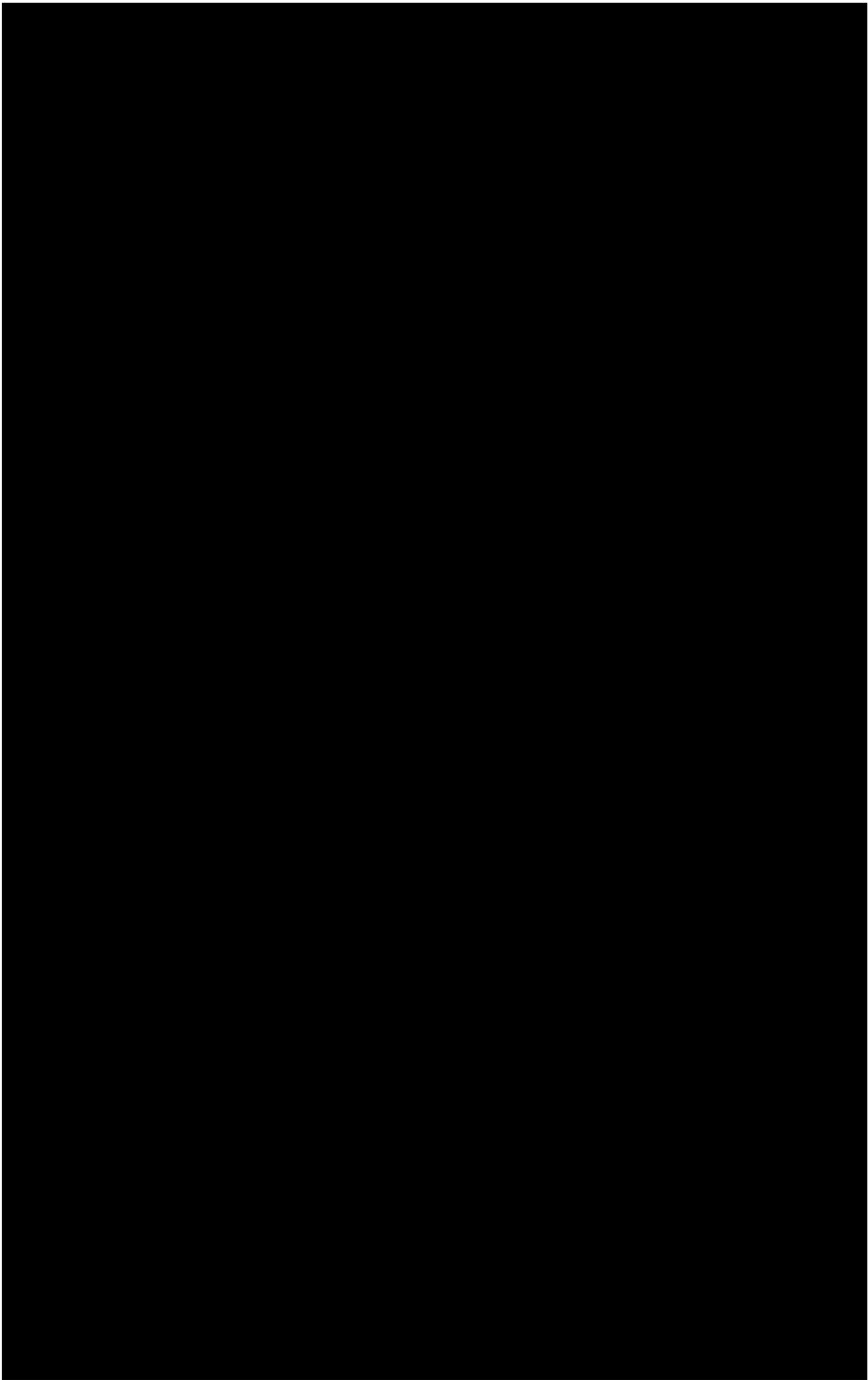


Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/02/2021, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0089966** e o código CRC **F374039A**.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.558.975/0001-65</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>28/05/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.12-3-01 - Edição de jornais diários</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>ROD OLIVIO BELICH PR 427</b>	NÚMERO <b>580</b>	COMPLEMENTO <b>KM 33</b>
CEP <b>83.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BOQUEIRAO</b>	MUNICÍPIO <b>LAPA</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(41) 3622-1219</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/03/2021** às **10:43:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

**INEP**

**IES:** (1205) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA-  
**Processo Nº:** 201903837  
**Protocolado em:** 03-04-2019  
**Local de Oferta:** CAMPUS - LAPA - BOQUEIRÃO, Rodovia Olívio Belich Km 33 580, Boqueirão - Lapa/PR  
**Tipo de processo:** Recredenciamento

▶ **SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR**

**Resultado:** Satisfatório



▶ **INEP - AVALIAÇÃO**



Legenda:

-  Processo aguardando manifestação(MEC/IES).
-  Processo encontra-se no setor.
-  Processo encontra-se em análise.
-  Processo em fase de conclusão.
-  Processo em fase de finalização.
-  Processo conclusão.

**SERES/DIREG/COREAD**

**IES:** (1205) FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA-  
**Processo Nº:** 202002144  
**Protocolado em:** 04-05-2020  
**Local de Oferta:** CAMPUS - LAPA - BOQUEIRÃO, Rodovia Olívio Belich Km 33 580, Boqueirão - Lapa/PR  
**Tipo de processo:** Recredenciamento EAD

SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR



Legenda:

- Processo aguardando manifestação(MEC/IES).
- Processo encontra-se no setor.
- Processo encontra-se em análise.
- Processo em fase de conclusão.
- Processo em fase de finalização.
- Processo conclusão.



## Ministério da Educação

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 753, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 25/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201012156;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia de Gravataí, com sede na Avenida Dorival Cândido Luz de Oliveira, nº 2595, Bairro São Geraldo, no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida por QI Escolas e Faculdades Ltda. (CNPJ 93.321.826/0001-33), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 754, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 326/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201209353;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Guarai, com sede na Avenida JK, 2541, Setor Universitário, no município de Guarai, no estado de Tocantins, mantida pelo Instituto Educacional Santa Catarina Ltda. (CNPJ nº 05.682.453/0001-69).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 755, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 131/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307861;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade de Mauá (FAMA), com sede Rua Vitorino Dell'Antônia, nº 349, bairro Vila Noêmia, no município de Mauá, no estado do São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Irineu Evangelista de Souza - Barão de Mauá (CNPJ nº 19.347.410/0001-31).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JUNHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 259/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20111486;

Art. 2º Fica recredenciada a FAEL - Faculdade Educacional da Lapa, localizada na Rodovia Deputado Olivio Belich km 30, PR 476, s/n, CEP: 83750-000, no município de Lapa, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa. (CNPJ nº 02.558.975/0001-65), para a oferta de ensino superior na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## ANEXO

ORDEM	POLO	ENDEREÇO
1	ALAGOINHAS	Rua Quinze de Novembro, nº 37, Centro - Alagoinhas/Bahia
2	ANÁPOLIS	Rua Leopoldo de Bulhões, nº 22, Centro - Anápolis/Goiás
3	ANGRA DOS REIS	Estrada do Marins, 3º Piso, salas 321 a 327, Shopping Piratas Mall, nº 91, Praia do Jardim - Angra dos Reis/Rio de Janeiro
4	ARACATUBA	Rua Cristiano Olsen, nº 2122, Higienópolis - Aracatuba/São Paulo
5	ARAGUAÍNA	Rua 21 de Abril, OD, 20, Lote 09, Salas 02, 03, 04 e 05, nº 438, Centro - Araguaína/Tocantins
6	ARCOVERDE	Avenida Dom Pedro II, nº 868, Centro - Arcoverde/Pernambuco
7	ARIQUEMES	Avenida Tancredos Neves, nº 3536, SETOR INSTITUCIONAL - Ariquemes/Rondônia
8	BAGÉ	Avenida 7 de Setembro, Salas 1 e 2, nº 1041, Centro - Bagé/Rio Grande do Sul
9	BARRA DE SÃO FRANCISCO	Alameda Santa Terezinha, nº 100, Centro - Barra de São Francisco/Espírito Santo
10	BELÉM	Avenida Almirante Barroso, nº 1.121, Bairro Marco - Belém/Pará
11	BELO HORIZONTE	Avenida Amazonas, nº 491, Centro - Belo Horizonte/Minas Gerais
12	BETIM	Avenida Amazonas, nº 84-86, Centro - Betim/Minas Gerais
13	BOA VISTA	Avenida Mário Homem de Melo, nº 1101, Mecejana - Boa Vista/Roraima
14	BOTUCATU	Rua General Tele, nº 251-A, Centro - Botucatu/São Paulo
15	BRAGANÇA PAULISTA	Rua Cel. Osório, nº 238, Centro - Bragança Paulista/São Paulo
16	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	Rua Rui Barbosa, nº 15, Centro - Cachoeiro de Itapemirim/Espírito Santo
17	CAMPO GRANDE	Rua Ronaldo Monteiro, nº 47, Centro - Campo Grande/Mato Grosso do Sul
18	CAMPOS NOVOS	Rua Germano Foppa, Térreo, nº 360, Centro - Campos Novos/Santa Catarina
19	CAPANEMA	Avenida Sebastião de Freitas, nº 1500, São Pio X - Capanema/Pará
20	CARUARU	Rua Padre Félix Barreto, 5º andar, nº 79, Maurício de Nassau - Caruaru/Pernambuco
21	CASCAVEL	Rua Recife, Nº 1013 - Centro - Cascavel/Paraná
22	CHAPECÓ	Avenida General Osório - D. - de 672 a 1434 - lado par, nº 974, Centro - Chapecó/Santa Catarina
23	CORNÉLIO PROCÓPIO	Avenida 15 de novembro, nº 183, Centro - Cornélio Procópio/Paraná
24	CORUMBÁ	Rua Cabral, nº 71, Centro - Corumbá/Mato Grosso do Sul
25	CRICIÚMA	Rua Henrique Lage, Salas 301, 302, 314 a 319, nº 1251, Santa Bárbara - Criciúma/Santa Catarina
26	CRUZEIRO DO SUL	Avenida Cel. Mânico Lima, nº 500, Centro - Cruzeiro do Sul/Acre
27	CUIABÁ	Rua Major Gama, nº 745, Centro Sul - Cuiabá/Mato Grosso
28	CURITIBA	Avenida Silva Jardim, 1º e 2º andares, nº 167, Rebouças - Curitiba/Paraná
29	DOURADOS	Rua João Vicente Ferreira, - de 1959/1960 a 2869/2870, nº 2280, Vila Progresso - Dourados/Mato Grosso do Sul
30	DUQUE DE CAXIAS	Rua Mariano Sendra dos Santos, Salas 516, 519, 520, 521, 522, 523, nº 88, Jardim Vinte e Cinco de Agosto - Duque de Caxias/Rio de Janeiro
31	ERECIM	Avenida Sete de Setembro, Térreo - Junto ao seminário Nossa Senhora de Fátima, nº 1305, Centro - Erechim/Rio Grande do Sul
32	FEIRA DE SANTANA	Rua Georgina Erisman, nº 205, Centro - Feira de Santana/Bahia
33	FLORIANÓPOLIS	Rua José Jaques, nº 32, Centro - Florianópolis/Santa Catarina
34	FORMOSA	Praça Anísio Lobo, nº 19, Centro - Formosa/Goiás
35	FORTALEZA	Rua Ildefonso Albano, nº 1575, Meireles - Fortaleza/Ceará
36	FOZ DO IGUAÇU	Avenida Ramieli Mazzili, nº 451, Parque Presidente 1 - Foz do Iguaçu/Paraná
37	GOIÂNIA	Avenida T. I. 272, Od. 26, Lote, - até 1291 - lado ímpar, nº 2, Setor Bueno - Goiânia/Goiás
38	GOVERNADOR VALADARES	Rua Pecanha, 8º Andar, Sala 803, Galeria Wilson Vaz, nº 662, Centro - Governador Valadares/Minas Gerais
39	GURUPI	Rua Joaquim Batista de Oliveira, nº 321, Vila Alagoana - Gurupi/Tocantins



4041	IPORÁ DO OESTE	Rua José Scalabrin, nº 172, Centro - Iporá do Oeste/Santa Catarina
42	IRECÊ	Rua Dom Bosco, s/n, Centro - Irecê/Bahia
43	ITABUNA	Rua Ruffo Galvão, Térreo (fundos), nº 211, Centro - Itabuna/Bahia
44	ITAITUBA	Rua Décima, nº 254, Liberdade - Itaituba/Pará
45	JACAREZINHO	Rua Padre Melo, nº 155, Centro - Jacarezinho/Paraná
46	JARU	Avenida JK, nº 2501, Setor 02 - Jaru/Rondônia
47	JI-PARANÁ	Rua Manuel Franco, CEFA, nº 338, Nova Brasília - Ji-Paraná/Rondônia
48	JOINVILLE	Rua Sete de Setembro, nº 63, Centro - Joinville/Santa Catarina
49	JUIÚNA	Av. Intr. Gov. Jaime Campos, Módulo 4 - Juína/Mato Grosso
50	LIBERATO SALZANO	Avenida Rio Branco, S/N, Centro - Liberato Salzano/Rio Grande do Sul
51	LOANDA	Rua Wenceslau Brás, nº 1399, Centro - Loanda/Paraná
52	MACAÉ	Rua Etelvina Quinteiro, nº 90, Centro - Macaé/Rio de Janeiro
53	MACAPÁ	Rua Guanabara, nº 333, Pacoval - Macapá/Amapá
54	MAGÉ	Rua Brasil, nº 245, Piabetá - Magé/Rio de Janeiro
55	MARABÁ	Folha 26, QD. 03, (FL26), nº 17, Nova Marabá - Marabá/Pará
56	MARACAJU	Avenida João Pedro Fernandes, nº 3200, Cambarai - Maracaju/Mato Grosso do Sul
57	MARÍLIA	Avenida Presidente Roosevelt, nº 134, Boa Vista - Marília/São Paulo
58	MONTES CLAROS	Avenida Santos Guimarães, nº 417, Funcionários - Montes Claros/Minas Gerais
59	NATAL	Avenida Doutor João Medeiros Filho, - de 3003 a 3741 - lado ímpar, nº 3051, Potengi - Natal/Rio Grande do Norte
60	NOVA FRIBURGO	Rua José Tessoro Santos, nº 80, Centro - Nova Friburgo/Rio de Janeiro
61	PALMAS	ACSV, SO 60 Conjunto 01, Lote 01, 601 Sul, Av. Teotônio Segurado, s/n, Plano Diretor Sul - Palmas/Tocantins
62	PARANAVÁI	Rua Pará, Esquina com Rio Grande do Norte, nº 1964, Lote 18, Quadra 98, Centro - Paranavai/Paraná
63	PARAUPEBAS	RUA D. 1º Andar, nº 468, Cidade Nova - Parauapebas/Pará
64	PASSO FUNDO	Avenida Brasil Oeste, 4º, 5º andares e terraço, nº 240, Centro - Passo Fundo/Rio Grande do Sul
65	PELOTAS	Rua XV de Novembro, nº 712, Centro - Pelotas/Rio Grande do Sul
66	PONTA GROSSA	Rua Visconde de Taunay, nº 449, Centro - Ponta Grossa/Paraná
67	PORANGATU	Rua 15, quadra 37, lote, sala 03, nº 08, Setor Central - Porangatu/Goiás
68	PORTÃO	Rodovia RS 240, Sala 15, nº 3400, Centro - Portão/Rio Grande do Sul
69	PORTO ALEGRE	Avenida Júlio de Castilhos, SALAS 402, 406 e 407, nº 596, Centro - Porto Alegre/Rio Grande do Sul
70	POSSE	Rua Estudante José Fernandes Rosa, Quadra 5, Lote 01, s/n, Setor Augusto José Valente - Posse/Goiás
71	PRIMAVERA DO LESTE	Avenida Tancredo Neves, nº 450, Castelândia - Primavera do Leste/Mato Grosso
72	RECIFE	Rua do Riachuelo, nº 529, Boa Vista - Recife/Pernambuco
73	REDENÇÃO	Avenida Brasil, nº 2.019, Alto Paraná - Redenção/Pará
74	RESENDE	Avenida Marechal Castelo Branco, nº 76, Jardim Tropical - Resende/Rio de Janeiro
75	RIO BANANAL	Avenida 14 de setembro, nº 435, São Sebastião - Rio Bananal/Espírito Santo
76	RIO BRANCO	Avenida Ceará, nº 2181, Centro - Rio Branco/Acre
77	RIO DE JANEIRO	Rua Boulevard Vinte e Oito de Setembro, Colégio Santos Dumont, nº 156, Vila Isabel - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro
78	RIO VERDE	Rua 33, nº 649, Vila Carolina - Rio Verde/Goiás
79	RIO VERDE DE MATO GROSSO	Rua São Sebastião, nº 201, Vila Tiradentes - Rio Verde de Mato Grosso/Mato Grosso do Sul
80	ROLIM DE MOURA	Rua Tocantins, nº 4787, Centro - Rolim de Moura/Rondônia
81	SALVADOR	Avenida Joana Angélica, - até 1113 - lado ímpar, nº 1311, Nazaré - Salvador/Bahia
82	SANTA INÊS	Rua Nova, nº 542, Centro - Santa Inês/Maranhão
83	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	Rua Conde de Porto Alegre, nº 222, Centro - Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul
84	SANTARÉM	Travessa Luiz Barbosa, nº 592, Lagoinha - Santarém/Pará
85	SANTO ANDRÉ	Rua Coronel Francisco, nº 115, Centro - Santo André/São Paulo
86	SÃO FRANCISCO DO SUL	Rua Joaquim Santiago, nº 72, Centro - São Francisco do Sul/Santa Catarina
87	SÃO JOÃO BATISTA	Rodovia SC 408, km 08, Sala 2, nº 205, Rodovia - São João Batista/Santa Catarina
88	SÃO JOSÉ	Rua Aleixo Alves de Souza, s/n, Barreiros - São José/Santa Catarina
89	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Rua Pedro Amaral, nº 2475, Boa Vista - São José do Rio Preto/São Paulo
90	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Praça Maria Cêzar Sawaya Giana, nº 64, Vila Igualdade - São José dos Campos/São Paulo
91	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Avenida São Paulo, nº 980, Setor 2 - São Miguel do Guaporé/Rondônia
92	SÃO PAULO	Alameda Santos, 9º Andar, nº 2209, Jardim Paulista - São Paulo/São Paulo
93	SÃO VICENTE	Rua Guarani, nº 70, Parque São Vicente - São Vicente/São Paulo
94	SIMÕES FILHO	Avenida Luiz Eduardo Magalhães, nº 251, Centro - Simões Filho/Bahia
95	SINOP	Avenida das Embaúbas, Sala 03, nº 1757, Setor Comercial - Sinop/Mato Grosso
96	TAGUATINGA	Área de Desenvolvimento Econômico (ADE), Conjunto 21, Lotes 2/3, Subsolo, Loja 01, s/n, Águas Claras - Brasília/Distrito Federal
97	TAIOBEIRAS	Avenida do Contorno, nº 1660, Nossa Senhora de Fátima - Taiobeiras/Minas Gerais
98	TEIXEIRA DE FREITAS	Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3580, Centro - Teixeira de Freitas/Bahia
99	TIJUCAS	Rua Leoberto Leal, nº 214, Centro - Tijucas/Santa Catarina
100	TRÊS MARIAS	Rua Rui Barbosa, nº 48, Joaquim de Lima - Três Marias/Minas Gerais
101	TUCURUI	Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 151-A, Centro - Tucuruí/Pará
102	UBATUBA	Rua Cunhambebe, nº 999, Centro - Ubatuba/São Paulo
103	UBERLÂNDIA	Avenida Cipriano Del Fávoro, nº 974, Centro - Uberlândia/Minas Gerais
104	URUAÇU	Avenida Carioca, Od. 03, Lt. 03 e 04, Novo Rio, s/n, Centro - Uruaçu/Goiás



105	URUGUAIANA	Rua Duque de Caxias, Sala 20, Galeria Barcelona, nº 1748, Centro - Uruguiana/Rio Grande do Sul
106	VACARIA	Avenida Moreira Paz, nº 305, Centro - Vacaria/Rio Grande do Sul
107	VALPARAÍSO DE GOIÁS	Quadra 4, Chácara Ipiranga, Lote 63, s/n, Setor B, Valparaíso 1 - Valparaíso de Goiás/Goiás
108	VARGINHA	Rua Francisco Limborco, nº 149, Jardim Morada do Sol - Varginha/Minas Gerais
109	VÁRZEA DA PALMA	Avenida Lourival Boichard, nº 344, Nossa Senhora de Fátima - Várzea da Palma/Minas Gerais
110	VILA VELHA	Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaperica - Vila Velha/Espírito Santo
111	VILHENA	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 50, Centro - Vilhena/Rondônia
112	VITÓRIA DA CONQUISTA	Avenida Expedicionários, nº 496, Recreio - Vitória da Conquista/Bahia
113	VOTORANTIM	Rua Paula Ney, nº 1230, Parque Bela Vista - Votorantim/São Paulo

**PORTARIA Nº 757, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 109/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405623;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Brasília, a ser instalada na Quadra SGAS 902, Lote 73, Conjunto A, Asa Sul, Brasília - DF, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A., com sede em Recife - PE (CNPJ 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 758, DE 20 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 457/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200903207;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, com sede na Rua Engenheiro Celso Murta, nº 600, bairro Douro Laerte Laender, no município de Teófilo Otoni, no estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Presidente Antônio Carlos. (CNPJ nº 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 759, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 158/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201603275;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade FAMART, com sede na Rua Osório Santos, nº 207, bairro Nogueira Machado, no município de Itaúna, no estado de Minas Gerais, mantida pela Faculdade e Instituto Martins Ltda. - EPP (CNPJ nº 19.412.507/0001-80), para oferta de curso de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 760, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 150/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201415910;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Odontologia do Norte de Minas, a ser instalada na Rua Doutor Walter Ferreira Barreto, 144 Ibituruna, no Município de Montes Claros, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Superior em Ciências Sociais, com sede em Montes Claros/MG (CNPJ 19.979.733/0001-48).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 761, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 02/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201356665;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Maurício de Nassau de Arapiraca (FMN Arapiraca), a ser instalada na Rua Dom Felício Vasconcelos, nº 320, Centro, município de Arapiraca, estado de Alagoas, mantida pela Ser Educacional S.A. (CNPJ nº 04.986.320/0001-13).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 762, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 23/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413060;

Art. 2º Fica credenciada a Universidade Católica de Pelotas, com sede na Rua Félix da Cunha, nº 412, bairro Centro, Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura. (CNPJ 92.238.914/0001-03), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 763, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 82/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073649;

Art. 2º Fica reconhecido o Centro Universitário Universitas Veritas, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, nº 188, bairro Gamba, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pela União de Ensino Superior do Pará. (CNPJ nº 15.752.686/0001-44).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 764, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 155/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502498;

Art. 2º Fica credenciada a Instituição Faculdades EST, com sede na Rua Amadeo Rossi, nº 467, Bairro Morro do Espelho, Município de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura (CNPJ 96.746.441/0001-06), para oferta de cursos superiores de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 765, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 77/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20077638;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Anhanguera de Negócios e Tecnologias da Informação (Facnet), com sede QS 1, Rua 210, lote 40, salas 2031 A e B e salas 2037 A e B, Taguatinga Sul, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda. (CNPJ nº 04.310.392/0001-46).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 766, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 111/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201413074;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário Redentor, por transformação da Faculdade Redentor, localizada na BR 356, Bairro Presidente Costa e Silva, Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede no município de Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro (CNPJ 03.596.799/0001-19).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

**PORTARIA Nº 767, DE 22 DE JUNHO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 154/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201403187;

Ofício nº 06/2021

Lapa, 03 de Março de 2021.

A Sociedade Técnica Educacional da Lapa, mantenedora da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL, credenciada e autorizada pelo MEC, representada pela professora Patrícia Cardoso, vem à presença de Vossa Senhoria, nos termos do presente, demonstrar o interesse na formalização do convênio com o Ministério Público da Bahia, para propiciar as condições necessárias aos acadêmicos do(s) curso(s) de Licenciaturas e cursos de Gestão na realização e prática de ensino e de estágio supervisionado.

Assim, sem mais para o momento, permanecemos a vossa inteira disposição para eventuais dúvidas e colhemo-nos de ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração.

**Faculdade Educacional da Lapa**

**CNPJ: 02.558.975/0001-65**

**Endereço Matriz: Rodovia Deputado Olívio Beliche Km 30 PR 427, nº580**

**CEP: 83750-000**

**Lapa-Paraná**

Certo de que a solicitação será atendida, agradeço.

Atenciosamente,  
02.558.975/0001-65

SOCIEDADE TÉCNICA  
EDUCACIONAL DA LAPA - S/A

Rod. Deputado Olívio Belich, 580 | Km 30  
PR 427 | Lapa/PR | CEP 83750-000

Patrícia Cardoso

Professora e Analista Administrativo Pedagógico

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**Sociedade Técnica Educacional Da Lapa S/A**, pessoa jurídica com direito privado, com sede à Rodovia Olivio Beliche, nº 580 KM 33, Boqueirão, PR 427, Lapa, PR, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.558.975/0001-65, neste ato representada por **Luiz Carlos Borges da Silveira Filho**, brasileiro, nascido(a) aos [REDACTED] casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, na [REDACTED] e **Marcelo Antônio Aguilar**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador do RG [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 261, Apto 112, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

### OUTORGADO:

**Patricia Cardoso**, professora e analista administrativa pedagógica, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

### PODERES:

**Exclusivos e específicos** para assinar contratos de abertura de campo de estágio curricular e/ou remunerado, contratos de estágio de alunos regularmente matriculados, Termos de Compromisso de Estagiário – TCE, bem como demais documentos do fluxo de funcionamento das relações entre a Outorgante e cada instituição campo de estágio, no que se relacionar com a atividade de estágios. Resta proibida a assinatura de documentos que impliquem em ônus adicionais ao seguro aos alunos em estágio curricular e não curricular.

A presente Procuração tem sua validade de **1 (um) ano**, a contar desta data, sendo **vedado seu substabelecimento**.

Curitiba, 23 de novembro de 2020.

DocuSigned by:

*Luiz Carlos Borges da Silveira Filho*

8C4E8B9DEC6C495...

**Luiz Carlos Borges da Silveira Filho**

DocuSigned by:

*Marcelo Antonio Aguilar*

0D1B742F6EB94DC...

**Marcelo Antônio Aguilar**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Encaminhamos o procedimento para análise e manifestação da Assessoria jurídica, anexando ao presente nova minuta de ajuste, retificada nos termos propostos pelo Despacho daquela unidade (doc 0087945), e ainda, com nova proposta de cláusula de vigência.

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, TIAGO DE ALMEIDA QUADROS, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, mantida pela **SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S.A**, inscrita no CNPJ nº 02.558.975/0001-65, com sede na Rodovia Deputado Olívio Belich, Km 30, PR 427, nº 580 – Boqueirão em Lapa/PR, CEP: 83.750-000, neste ato representada por sua Analista Administrativa Pedagógica, PATRÍCIA CARDOSO, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

### **6.1.1. DA FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d” supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20xx, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

**FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA  
(FAEL)**  
PATRÍCIA CARDOSO  
Analista Administrativa Pedagógica

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:



## PARECER

**PROCEDIMENTO Nº:** 19.09.02382.0002682/2021-60

**INTERESSADO:** CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**ASSUNTO:** CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR. FACULDADE DA LAPA. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.788/2008, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010 E DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. PELA APROVAÇÃO.

## PARECER Nº 116/2021

### I – RELATÓRIO

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a **Faculdade da Lapa** (FAEL) com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela referida entidade educacional para **Programa de Estágio**, com previsão de vigência por 05 (cinco) anos.

Instrui o expediente: o Ofício nº 001/2021/CEAF-BA; a respectiva minuta do convênio; Estatuto Social; Comprovante de Inscrição no CNPJ; documentos que indicam o recredenciamento da instituição junto ao MEC; manifestação de interesse na participação do ajuste; procuração da representante legal; bem como sua documentação pessoal.

É o breve relatório, prossegue-se ao opinativo.

### II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO

Conforme entendimento doutrinário, o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes integra a Administração Pública.<sup>1</sup> Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação federal, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 1º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.<sup>2</sup> Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a hipótese da formalização desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o lastro legal para o requerimento em tela.

**Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei. (grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.<sup>3</sup>

Corroborando o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.<sup>4</sup> É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia<sup>5</sup> posiciona-se nesse mesmo sentido.

### III – DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art. 171 e 174 da Lei Estadual nº 9.433/05, conclui-se que, em linhas gerais, a minuta do convênio encaminhada pelo CEAF encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

### IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Convênio a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de março de 2021.

**Belª. Maria Paula Simões Silva**  
Assessora/SGA  
Matricula [REDACTED]

<sup>1</sup> Disponível em: Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente>. Acesso em 12/04/19.

<sup>2</sup> Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. (...)

Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos: I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino; II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino; III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso. §1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. §2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

<sup>3</sup> Art. 170 Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

<sup>4</sup> Art. 7º São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo: I – existência de convênio com as Instituições de Ensino, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios; II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada; III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal; IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante. (Grifos nossos)

<sup>5</sup> Art. 4º Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é imprescindível a existência de convênio específico para esse fim, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 10/03/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0096699** e o código CRC **DCA4E29B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 116/2021, relativo ao convênio a ser firmado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade da Lapa (FAEL), com a finalidade de viabilizar a participação de seus alunos matriculados e com frequência regular nos cursos ofertados na referida Faculdade para o Programa de Estágio, cuja previsão de vigência será de 05 (cinco) anos.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitação para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 12/03/2021, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0097265** e o código CRC **697BC734**.



## DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinatura do partícipe no Convênio de Estágio.

A assinatura pode se dar, alternativamente, de três formas:

- 1) **Fisicamente**, em tantas vias impressas de igual teor e forma quantos forem os partícipes, com posterior remessa das vias originais assinadas a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 2) **Eletronicamente, com assinatura digital devidamente certificada no referido documento**, devendo o documento assinado ser posteriormente enviado a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, para adoção das demais providências cabíveis;
- 3) **Eletronicamente, mediante assinatura digital via SEI**, devendo ser realizado, para tanto, o cadastro do partícipe como usuário externo do SEI e comunicada a escolha dessa opção à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para que esta unidade proceda a disponibilização do documento a ser assinado no referido sistema.

Esclarecemos que, para realização do referido cadastro, é necessário que o dirigente do órgão signatário atenda às seguintes etapas:

- Preencher o cadastro de usuário externo:

[https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_enviar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0)

- Seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/aceso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

Valer ressaltar que esse cadastro é destinado a usuários externos que participem de processos administrativos junto ao Ministério Público do Estado da Bahia, independente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para fins de visualização de processos, com restrição de acesso aos interessados, e assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres.

Seria relevante a indicação de um servidor da Unidade para acompanhar o referido cadastramento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 15/03/2021, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0098427** e o código CRC **A5A3CE42**.



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E  
FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA  
(FAEL).**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **TIAGO DE ALMEIDA QUADROS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018, e a **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, mantida pela **SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.558.975/0001-65, com sede na Rodovia Deputado Olívio Belich, Km 30, PR 427, nº 580 – Boqueirão em Lapa/PR, CEP: 83.750-000, neste ato representada por sua Analista Administrativa Pedagógica, **PATRÍCIA CARDOSO**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.



### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

**5.1.** O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

**5.2.** Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

**5.3.** No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

**6.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

#### **6.1.1. DA FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

#### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

#### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

8.2. Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea “d”



supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de 15/03/2021, facultando-se a prorrogação do mesmo, conforme manifestação de interesse recíproco formalizada por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO

Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO

O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 15 de março de 2021.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
TIAGO DE ALMEIDA QUADROS  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

02.558.975/0001-657  
SECRETARIA TÉCNICA  
FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)  
PÁTRICIA CARDOSO  
Analista Administrativa - P. 580 | Km 30  
Rod. Deputado Orlando Rodrigues  
PR 427 | Lapa/PR | CEP 83190-000

#### TESTEMUNHAS:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

### DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite procedimental, encaminhamos o procedimento acompanhado do extrato da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico do dia 23/03/2021.

Ressaltamos, no ensejo, que o ajsute encontra-se cadastrado nesta Coordenação sob o número F 152.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/03/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0102625** e o código CRC **2A15D151**.

RESUMO DA TERCEIRA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fórum Brasileiro de Segurança Pública, CNPJ nº 08.011.968/000-25. Objeto: Publicizar a prorrogação automática do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, que tem por finalidade o compartilhamento de metodologias e referências técnicas sobre a produção e disseminação de dados e estatísticas associadas aos temas Justiça Criminal e Segurança Pública e Defesa Social pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/04/2021.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo SEI: 19.09.01097.0000802/2021-31. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Tabocas do Brejo Velho/BA, CNPJ nº 16.655.659/0001-28. Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer e viabilizar o apoio técnico-administrativo entre os signatários para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Serra Dourada/BA. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do Termo original por mais 02 (dois) anos, a contar de 08/03/2020.

RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO. Processo SEI: 19.09.02382.0002682/2021-60. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Educacional da Lapa (Fael), mantido pela a Sociedade Técnica Educacional da lapa S.A, CNPJ nº 02.558.975/0001-65. Objeto do Convênio: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir de 15 de março de 2021.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

A Promotoria de Justiça de Catu/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 20, da Resolução 06/2003 do MP/BA, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato n. 069.9.13667/2021 por mais 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Catu, 19 de março de 2021.

Anna Karina O. V. Senna  
Promotora de Justiça

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARACI, por intermédio da Promotora de Justiça em Substituição, que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, das Notícias de Fato abaixo relacionadas:

Número IDEA	Assunto
003.0.118855/2013	"Apurar suposta irregularidade no cumprimento dos indicadores educacionais com os dispositivos constitucionais no município de Araci, notadamente no que diz respeito ao percentual mínimo de aplicação das receitas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) – ano 2013".
015.963537/2021	"Apurar suposta violação de direito de herança das menores Jaiane Barbosa de Oliveira (30.10.2014) e Jaqueline Barbosa de Oliveira (23.02.2003), em relação ao espólio de Pascoal Ferreira de Oliveira".
015.0.52672/2016	"Apurar ausência de professor com formação em libras, no Povoado de Ribeira, zona rural de Araci, o que tem acarretado prejuízo ao acesso educacional especializado ao menor Maicon Góes de Souza".
015.9.63585/2021	"Apurar situação de negligência e abuso financeiro por parte de Maria de Lourdes de Carvalho Matos, em desfavor da idosa Maria Evangelista de Carvalho, segundo informações encaminhadas por relatório confeccionado pelo CREAS".
015.0.225635/2016	"Apurar acúmulo indevido de objetos às margens da BR-166".
015.9.46635/2017	"Apurar suposto remanejamento do ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) para o Ensino Médio com Intermediação tecnológica (EMITEC), no Instituto Educacional de Pedra Alta".
015.9.122654/2017	"Apurar supostas irregularidades/ dificuldades na implementação do reordenamento da Rede Municipal de Ensino de Araci/BA, especialmente nas Escolas Municipais Erasmo de Oliveira Carvalho, José Bonifácio Vasco da Gama e Centro Educacional Oliveira Brito".
015.9.78341/2018	"Apurar violação de garantias constitucionais do menor Levi Batista de Matos. Segundo relatos de sua genitora, a criança possui problemas de saúde e vem enfrentando dificuldades na escola".
015.9.31238/2018	"Apurar ausência de profissional intérprete de libras no Colégio Estadual Centro Territorial de Educação do Sisal II, localizado em Araci, o que vem acarretando prejuízos ao ensino de Bruna Santos de Jesus".
003.9.12465/2018	"Apurar suposto atraso no pagamento de salários de servidores do Município de Araci, referente ao mês de dezembro de 2017".

Serrinha, 19 de março de 2021.

Severina Patrícia Fernandes  
Promotora de Justiça em Substituição